

Art. 3º. A cessão é pelo espaço de 20 (vinte) a contar da data de assinatura do contrato do qual constará as condições a serem cumpridas, entre outras, pela cedente e pelacessionária e a nulidade do ato no caso de não instalação e funcionamento do projeto.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 06 de fevereiro 1998

Samuel Antonio Nicolau  
Prefeito Municipal

Flavio  
Fabiato Campos  
Secretário

Lei nº 1.165

Estabelece a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Jaciurungo, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, e ao artigo 151 Parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Jaciurungo, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Jaciurungo e da outras

providências:

O povo do Município de Jaciurungo por seus representantes eleitos e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens históricos e culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º. Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Jaciurungo, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal terá livro de Tombo para anotação dos bens, a que se refere o Artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, como legado pelo Executivo Municipal.

§ Único - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo se poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4º. As coisas tombadas não poderão ser destruídas, amoldadas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural ser separadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 5º. Sem prévia autorização do Conselho



Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificações que lhe impeça ou reduza a visibilidade nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular, ou retirar o objeto, impondo, se neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6.º As penas previstas nos Artigos 4.º e 5.º serão aplicadas pela Prefeitura Municipal sem prejuízo da ação penal correspondente;

Art. 7.º Os bens compreendidos na prática da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.

§ Único - O benefício da isenção será renovado anualmente mediante requerimento do interessado.

Art. 8.º A alienação onerosa de bens tombados na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 09 de Março de 1998

Amil Antônio Medau  
Prefeitura Municipal

Flávio S.  
Sebastião Campos  
Secretário

Lei n.º 1.166

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores Excepcionais APPE nos bairros

O povo do Município de Anelungo por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores Excepcionais APPE de Anelungo.

Art. 2.º Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 13 de Março de 1998

Amil Antônio Medau  
Prefeitura Municipal

Flávio S.  
Sebastião Campos  
Secretário

Lei Complementar n.º 5

Cria e extingue cargos, modifica, requerimentos, lotações e dá outras providências

O povo do Município de Anelungo por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei